

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 9º-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-D.**

.....

§ 3º Considera-se desempenho insatisfatório a obtenção de percentual de aprovação inferior ao padrão mínimo de proficiência definido para o Enamed.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida estabelece parâmetro objetivo para caracterização do desempenho institucional dos cursos de Medicina, conferindo maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica aos processos de supervisão e regulação.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

